Machine Translated by Google

Cadernos de Antropologia Social nº 27, pp. 10-11. 19–52,
2008 © FFyL – UBA – ISSN: 0327-3

O Estado e suas margens: etnografias comparadas*

Veena Das e Deborah Poole**

Este livro trata das margens, os lugares a partir dos quais buscamos compreender o estudo válido do Estado em antropologia. Esta coletânea de artigos teve início como parte de um seminário avançado na Escola de Pesquisa Americana. Pedimos a antropólogos que trabalham em diferentes regiões que refletissem sobre o que constituiria uma etnografia do Estado imersa em práticas, lugares e línguas considerados à margem do Estado-nação. Embora tenhamos convidado antropólogos cujas pesquisas se concentrassem em regiões recentemente afetadas de forma dramática por reformas políticas e econômicas, interessava-nos afastar da ideia de que essas reformas, de alguma forma, produziram um enfraquecimento ou estreitamento das formas de regulação e pertencimento que supostamente constituem o Estado-nação moderno. Nossa estratégia analítica e descritiva foi distanciar-nos da imagem consolidada do Estado como uma forma administrativa de organização política racionalizada que tende a se enfraquecer ou se desarticular ao longo de suas margens territoriais e sociais. Em vez disso, pedimos aos participantes do seminário que refletissem sobre como as práticas de vida e as políticas nessas áreas moldam as práticas políticas de regulação e disciplina que constituem o que chamamos de "Estado".

A antropologia, frequentemente considerada (como disciplina) como tendo uma voz fraca na teoria política ocidental, oferece um ponto de partida ideal para repensar criticamente o Estado a partir de suas margens. A antropologia é frequentemente entendida como a disciplina que fala por aqueles

* Publicado em: Das, V. e Poole, D. (Orgs.). (2004). *Antropologia nas Margens do Estado* (pp. 3-33). Santa Fé: SAR Press. Tradução: Maria Daels e Julia Piñeiro

**Departamento de Antropologia, Universidade Johns Hopkins.

Machine Translated by Google

populações que foram marginalizadas das estruturas políticas e económicas de domínios coloniais e pós-coloniais. Além disso, a etnografia é uma forma de conhecimento que privilegia a experiência, que permite entrar no domínios do social que não são facilmente acessíveis se os protocolos formais usados por outras disciplinas forem seguidos. Como tal, a etnografia oferece uma Uma perspectiva única sobre o tipo de práticas que parecem desfazer o Estado em suas margens territoriais e conceituais. Perspectivas regionais ou locais da antropologia também são importantes nesse sentido, embora por razões diferentes. aqueles aos quais os antropólogos costumam se referir quando falam de comparações regionais. Todos os antropólogos incluídos neste volume trabalham em estados ou regiões que são caracterizados de acordo com a teoria política comparada como "novas nações" de estados "fracassados", "fracos" ou "parciais"; e de diferentes maneiras as suas obras lidam com as modalidades particulares de governo em África, América Latina e Sul da Ásia.1 No entanto, suas etnografias sobre as práticas disciplinares, regulatórias e de execução são enquadradas, não como estudos sobre Estados regionais ou Estados falidos, mas como convites a repensar os limites entre o centro e a periferia, o público e o privado, o legal e o ilegal, que também percorrem o coração dos estados mais bem-sucedidos Liberais europeus. Uma antropologia das margens oferece uma perspectiva única para a compreensão do Estado, não porque capture práticas exóticas, mas porque sugere que tais margens são pressupostos necessários do Estado, da mesma forma de modo que a exceção é a regra.

Por razões que têm a ver com as suas origens históricas no estudo da povos "primitivos", a antropologia tradicionalmente não reconheceu a status como um objeto apropriado para inspeção etnográfica. Com alguns exceções, até recentemente, considerava-se que o objeto de estudo da antropologia eram sociedades sem Estado. Nessa perspectiva, o Estado parecia distante das práticas e métodos etnográficos que constituíam os objetos apropriados da disciplina antropológica.

Ao mesmo tempo, porém, a linguagem e a figura do Estado sempre foram uma obsessão para a antropologia. Quer optemos por localizar as origens da antropologia política com Montesquieu (1748), Maine (1866) ou Evans-Pritchard (1940), a busca por ordem ou razão entre os primitivos nos leva a usar uma linguagem de ordem que herdamos de - e é sem dúvida parte de - Estado europeu moderno.2 Neste sentido, a antropologia sempre foi, mesmo que não seja reconhecida como tal, uma disciplina "sobre" o Estado, mesmo (e talvez especialmente) quando os seus objectos eram constituídos como excluídos ou opostos ao Estado.

Machine Translated by Google

formas de racionalidade administrativa, ordem política e autoridade atribuídas ao Estado. Argumentamos que é através da linguagem do Estado que os antropólogos tradicionalmente constituíram os temas da ordem social, da racionalidade, da autoridade e até da exterioridade para definir seu objeto. Pierre Clastres (1974), por exemplo, afirmou há trinta anos que a racionalidade e as formas de vida propriamente ditas dos nossos objetos etnográficos não modernos poderiam ser melhor compreendidos se fossem considerados como uma expressão de um desejo coletivo de evitar a iminente emergência do Estado. Aqui, como em inúmeros outros outros textos antropológicos, assume-se que o Estado é uma presença fantasmagórica ou inevitável que molda o significado e a forma que o poder assume em qualquer dada sociedade. O trabalho do antropólogo passou então a ser o de remover o primitivo do domínio das práticas estatais. A partir dessa concepção de prática antropológico, bem como da tradição marxista inicial e dos escritos Nos tempos pós-coloniais, o primitivo é pensado como um local nostálgico para a descoberta da forma estatal como um operador cultural universal (mesmo quando não estava presente, era percebido como se estivesse, como se estivesse à espera no limiar da realidade).3

Qualquer tentativa de repensar o Estado como objeto de pesquisa A pesquisa etnográfica deve começar considerando como esse duplo efeito de ordem e transcendência foi usado para reconhecer a presença do Estado. Em um primeiro nível, é claro, o Estado parece ser essencialmente uma questão de ordem. Assim, quando se trata de reconhecer os efeitos e a presença do "estado" na vida local, os antropólogos frequentemente Eles procuram indícios de racionalidades administrativas e hierárquicas que aparentemente proporcionam ligações ordenadas com o aparato político e regulador de uma Estado burocrático centralizado. Esta abordagem molda grande parte da recente voltar-se para o estado em escritos antropológicos (exemplos disso são: Ferguson e Gupta, 2002; Fuller e Harris, 2000; Herzfeld, 2001:24-25; Hansen e Stepputat, 2001). Nessa perspectiva, a tarefa do antropólogo é primeiro perceber as instâncias do Estado como elas existem no nível local e então analisar essas instâncias. manifestações locais da burocracia e da lei como interpretações culturalmente constituídos ou como apropriações de práticas e formas que constituem o Estado liberal moderno. Essas visões paroquiais do Estado levou, por sua vez, a uma imagem mais dispersa espacial e conceptualmente do que é o Estado, mesmo que ainda fosse basicamente identificado através dos vínculos do Estado com formas institucionais particulares.4

Um dos aspectos de pensar o Estado em termos da sua funcionalidade organizar é que as margens espaciais e sociais que tantas vezes constituem

Machine Translated by Google

No campo do trabalho de campo etnográfico, eles são vistos como espaços de desordem, locais onde o Estado não foi capaz de estabelecer a ordem.5 Embora seja É verdade que a antropologia política estabeleceu a sua pretensão única de compreender o que político precisamente perguntando como a ordem era mantida no as chamadas sociedades sem Estado, como a dos Nuer (Evans Pritchard, 1940), realizado colocando entre parênteses qualquer referência ao funcionamento do o próprio Estado, que naquele contexto era o Estado colonial. Como eles bem apontaram Muitos dos críticos de Evans Pritchard, o sistema segmentário Nuer Como um sistema equilibrado de forças, só poderia ser apresentado como incorporando a ordem política da vida Nuer precisamente porque as desordens causadas pela ordem colonial foram deixadas de lado (ver Coriat, 1993 e Hutchinson, 1996). Embora a atenção aos contextos coloniais servisse para considerar ao Estado como fator de formação de sujeitos antropológicos (Balandier, 1951; Gluckman, 1963; Meillasoux, 1975), ambos antropólogos políticos (ver Gledhill, 1994 e Vincent, 1990) e os teóricos do pós-colonialismo e da subalternidade tenderam a enfatizar, até recentemente, a resistência ao Estado ou às formas lugares de pluralidade jurídica, econômica e cultural, que marcam os sujeitos antropológico como contido ou articulado com o Estado.

Dado que é impossível pensar em sistemas políticos no mundo contemporâneo como abrangendo qualquer forma de sociedade sem Estado, estamos observando formas incompletas — ou frustradas — de Estado nessas circunstâncias? Ou seriam elas as formas de ilegalidade, pertencimento parcial e desordem que parece habitar as margens do Estado, que constituem a condições necessárias para o Estado como objeto teórico e político?

A relação entre a violência e as funções de organização do Estado é fundamental para o problema das margens. Constituída por uma ideia particular de natureza humana, a teologia política europeia conferiu ao Estado as qualidades da transcendência e do monopólio da violência (ver Abrams, 1988).6 O famoso A formulação de Weber do critério para o reconhecimento de uma organização política como Estado merece ser relembrada aqui. Em suas palavras:

> "Uma organização governamental será considerada política desde que a sua existência e a ordem sobre um território são continuamente salvaguardadas pela ameaça e uso de força física por sua equipe administrativa. Uma organização política obrigatória com operações contínuas será chamada de Estado enquanto seu aparato administrativo se mantiver para si, com sucesso, o *monopólio* do uso *legítimo* da força na execução da ordem que estabeleceu". (Weber, 1978:54, ênfase no original). Weber também enfatizou que o uso

Machine Translated by Google

da força em qualquer outro tipo de organização só é legítima se for prescrita pelo Estado. Assim, "a reivindicação, a exigência do Estado moderno de monopolizar O uso da força é tão essencial para o Estado quanto sua jurisdição. operação obrigatória e constante" (Weber, 1978:56). Ao definir o Estado como aquilo que substitui a vingança privada pelo Estado de direito, Weber era retomando aspectos da tradição de Kant e Hegel, para quem o Estado em A modernidade foi definida por limites claros entre a esfera externa do direito e a esfera interna da ética, bem como dentro do domínio da razão universal do Estado e das relações primordiais da família (por exemplo, Hegel, 1991; Kant, 1965). Inerente a esta concepção da figura da lei estava a criação de limites entre as práticas e espaços que eram vistos como parte do Estado e daqueles excluídos dele. A legitimidade emergiu então como resultado dessa demarcação de fronteiras, um efeito das práticas estatais. A violência da guerra entre Estados e o controle policial da violência difusa da sociedade foram constituídos como legítimos porque pertenciam ao Estado. Outros formas de violência que parecem imitar a violência do Estado ou desafiar o seu controlo eram considerados ilegítimos.

Nesta visão da vida política, o Estado é concebido como um projecto sempre incompleto que deve ser constantemente afirmado e imaginado, invocando o selvagem, o vazio e o caos que não só se encontra fora dos limites do seu jurisdição, mas também é uma ameaça interna. Kant, por exemplo, presumiu-se que os fins do governo, entendidos em termos de administração do bem-estar eterno, do bem-estar cívico e do bem-estar físico do povo, estavam ameaçados de dentro porque é "natural" para os homens valorizarem o bem-estar físico acima o cívico, e este sobre o eterno. Para Kant, este "estado de natureza" que ameaça A ordem civil deveria ser transformada por meio da educação (Vries, 2002). Weber —que é mais facilmente associado à teoria da racionalidade estatal— Ele também considerou que este processo era infelizmente incompleto, uma vez que O formalismo do direito tem de lidar com as exigências da justiça popular.7 Gostaríamos de sublinhar que, para estes (e outros) teóricos fundadores do Estado europeu moderno, o próprio Estado está sempre em perigo de perder o seu controlo sobre a organização racional do governo pela força da natureza. interior. Assim, as reivindicações por justiça popular foram sempre interpretadas como uma expressão das facetas da natureza humana que não foram domadas pela racionalidade.

E o que dizer da selvageria e da anarquia que supostamente residem lá fora? do estado? O conceito do estado de natureza como oposto é esclarecedor aqui.

Machine Translated by Google

necessário e ponto de origem do Estado e do direito. O fato de Hobbes ([1651] 1968), Locke ([1690] 1988), Rousseau ([1762] 1981) e outros teóricos iniciais do estado pensaram no estado de natureza com base na imagem da América como um verdadeiro local de selvageria e, ao mesmo tempo, como um local primordial idealizado, sugere que pensemos também nas margens do Estado – o estado de natureza – localizadas no domínio da linguagem e da prática, como aquelas onde espaços ou sítios reais que dão força à ideia do estado de natureza encontram as origens míticas e filosóficas do estado. Sempre localizados no Às margens do que é aceito como controle estatal inquestionável, as margens que exploramos neste livro são simultaneamente locais onde a natureza pode ser imaginada como selvagem e descontrolada e onde o Estado está constantemente redefinindo seus modos de governar e legislar. Esses locais não são Meramente territoriais: são também (e talvez este seja o seu aspecto mais importante) locais de prática em que o direito e outras práticas estatais são colonizadas através de outras formas de regulação decorrentes de necessidades prementes das populações, a fim de garantir a sobrevivência política e económica.

É importante ressaltar que em nosso seminário em Santa Fé, não iniciamos partindo do pressuposto de que todos nós compartilhamos a mesma noção de margem. Embora todos os autores compartilhassem o desejo de pensar além do modelo simples centro espacial e periferia, as discussões em Santa Fé mostraram que a relação entre soberania e formas disciplinares de poder, bem como a genealogias políticas e econômicas específicas moldaram nossas várias ideias sobre margens. Nossas conversas nos levaram a formular estas temas em torno de três conceitos de margens.

A primeira abordagem priorizou a ideia de margem como periferia em onde são contidas aquelas pessoas que são consideradas insuficientes socializados no âmbito da lei. Como etnógrafos, estávamos interessados em compreender as tecnologias específicas de poder através das quais os estados Eles tentam “gerir” e “pacificar” estas populações, tanto através da força como através da pedagogia da conversão tentando transformar estes “sujeitos rebeldes” em sujeitos de direito do Estado. Em numerosos casos analisados neste livro (Guatemala, Peru, África do Sul), populações marginalizadas são constituído por sujeitos “indígenas” ou “naturais”, que são considerados, por uma a fundação de identidades nacionais particulares, por um lado, e por outro, são excluídos dessas mesmas identidades por esse tipo de conhecimento disciplinar que os marca como “outros” raciais e civilizacionais. Nestes casos, as exigências legais de inclusão são minadas por formas disciplinares de poder que

Machine Translated by Google

Eles desestabilizam o próprio discurso de pertencimento que pretende vincular os sujeitos ao Estado e às suas leis. Em outros casos (Colômbia, Chade, Serra Leoa, Sri Lanka), a pedagogia da conversão é aplicada de forma difusa aos sujeitos que foram desenraizados ou deslocados por atos de guerra. Nesses casos, os sujeitos são legalmente constituídos como habitantes permanentes, da mesma forma que a justiça descontrolada ou privada assegura o poder soberano na forma de guerra e exceção.

Uma segunda abordagem relacionada ao conceito de margem que emergiu nas discussões do seminário gira em torno das questões de legibilidade e ilegibilidade. Como outros antropólogos, começamos observando o fato reconhecido de que a maior parte do Estado moderno é construída a partir de práticas escritas. Reconhecemos que as práticas de pesquisa documental e estatística do Estado servem à consolidação do controle estatal sobre sujeitos, populações, territórios e vidas. Nas discussões do seminário, no entanto, rapidamente percebemos que nossas etnografias contrariavam a noção de que o Estado é, de alguma forma, relativo à sua legibilidade. Em vez disso, nosso trabalho apontou para os diferentes espaços, formas e práticas por meio dos quais o Estado é constantemente vivenciado e desconstruído por meio da ilegibilidade de suas próprias práticas, documentos e palavras. Entre os tipos de práticas que consideramos estão economias de deslocamento, falsificações e interpretações em torno da circulação e do uso de documentos de identificação pessoal. O "ponto de verificação" se destaca aqui como um espaço tenso no qual suposições sobre a segurança da identidade e dos direitos podem ser negadas repentina e, às vezes, violentamente. O ponto de verificação também nos leva a pensar sobre as diversas dinâmicas temporais nas quais as interações das pessoas com o Estado e seus documentos são estruturadas.

Uma terceira abordagem concentra-se na margem como o espaço entre corpos, lei e disciplina. Afinal, o poder soberano exercido pelo Estado não se exerce apenas sobre o território, mas também sobre os corpos. De fato, pode-se argumentar que a produção de um corpo biopolítico é a atividade original do poder soberano. Muitos antropólogos têm utilizado a noção de biopoder para traçar as maneiras pelas quais o poder estende seus tentáculos através dos ramos capilares do social. O local privilegiado desse processo tem sido o crescente poder da medicina para definir o "normal". Além disso, o tema central é como a política se torna o domínio no qual a "vida" é contestada. Nesse sentido, as margens fornecem uma posição particular:

Machine Translated by Google

Uma posição privilegiada para observar a colonização do direito pelas disciplinas, bem como a produção de categorias do patológico por meio de táticas parasitárias do direito, mesmo que tracem seus repertórios de ação. Nossas discussões em seminários sobre esses tipos de questões levaram a noção de Estado biopolítico a direções totalmente inesperadas, à medida que estratégias de cidadania, imaginários tecnológicos e novas regiões da linguagem eram analisadas como coconstrutores do Estado e de suas margens.

Essas três compreensões das margens sugerem diferentes maneiras de ocupá-las e podem ser narradas como narrativas de exclusão. No restante da introdução, reconsideramos como diferentes autores traçam esses diferentes significados das margens em seus trabalhos etnográficos e como, ao fazê-lo, rearticulam o pensamento da teoria política recente sobre Estado, soberania e biopolítica. Os capítulos não foram organizados em torno de um ou outro conceito de margem. Todas as três noções estão presentes, embora tenham pesos diferentes em cada trabalho. Nas seções seguintes, questionamos como a lógica da exceção opera em relação às margens, como a cidadania política e econômica é exigida e como entendemos o trabalho do Estado biopolítico a partir da perspectiva de regiões cujas experiências não foram consideradas nesses tipos de abordagens conceituais.

A LEI, AS MARGENS E A EXCEÇÃO

Trabalhos antropológicos recentes têm contribuído significativamente para esclarecer os contextos em que a guerra e outras formas de violência coletiva são vivenciadas tanto como estados de crise quanto como estados de exceção. Antropólogos, portanto, têm refletido sobre como contextos de guerra civil, violência política generalizada, regimes autoritários e potências emergentes moldam o senso de comunidade, de identidade e de futuro político das pessoas (por exemplo, Das et al., 2000, 2001; Feldman, 1991; Ferme, 2001).
Também está em jogo aqui uma longa discussão sobre como a violência e a guerra moldam os termos em que a etnografia pode ocorrer (por exemplo, Nordstrom, 1995). Nesses escritos, a exceção tende a ser tratada como uma entidade delimitada ou forma de poder emergente, reconhecida como cada vez mais prevalente e, ainda assim, uma faceta aberrante dos Estados modernos em que os etnógrafos trabalham.

Machine Translated by Google

Embora nosso próprio trabalho tenha se beneficiado de muitas maneiras desse tipo de discussão, nosso conceito de margem vai muito além do sentido de "exceção" como um evento que pode ser confinado a determinados tipos de espaços ou períodos de tempo, ou uma condição que de alguma forma se opõe às formas normais de poder estatal. Em vez disso, nos baseamos em uma abordagem totalmente distinta da exceção, cunhada por Walter Benjamin, Carl Schmitt e, mais recentemente, Giorgio Agamben, cujo trabalho tem sido retomado por antropólogos interessados em questões de soberania e biopoder.

Nessa releitura do problema da soberania e da exceção, Agamben (1998) ressuscitou a figura do *homo sacer,* uma figura obscura do direito romano arcaico, como personificando a "vida nua", para repensar o exercício da soberania não sobre um território, mas sobre a vida e a morte. Além disso, essa vida é "nua" porque pode ser tomada por qualquer pessoa sem qualquer mediação da lei e sem incorrer na culpa de homicídio. *Homo sacer* é, portanto, a pessoa que pode ser condenada à morte, mas que não pode ser sacrificada. Agamben cita Pompeu Festo: "O homem sagrado é aquele a quem o povo julgou por um crime Não é permitido sacrificar este homem, mas quem o matar não será condenado por homicídio." A vida nua torna-se novamente algo constituído, em certo sentido, "perante a lei". Como *o homo sacer* — esta personificação da vida nua — não pode ser sacrificado, ele está fora do âmbito da lei divina, e como quem o matar não pode ser acusado de homicídio, ele também está fora do alcance da lei humana.

Não nos deteremos aqui na questão da exatidão histórica; há trechos em que o texto de Agamben é certamente superficial. Os exemplos são apresentados de forma enigmática e não são aprofundados. Um exemplo disso é que, embora Agamben destaque o fato de que, em textos do século XVII, era o poder do pai sobre a vida e a morte do filho que representava a noção jurídica de soberania (ver Filmer, 1949), e Agamben corretamente chama a atenção para essa ideia, ele não discute se o exercício do poder soberano pelo pai é um exemplo de poder sobre a "vida nua" ou se, em vez disso, o filho deve ser visto como um sujeito legalmente constituído. Da mesma forma, a discussão de Agamben sobre a *Lei do Habeas Corpus* de 1679 levanta a questão de se a pessoa cujo "corpo" é supostamente apresentado em tribunal é um sujeito legalmente constituído ou um "corpo nu", despojado de todos os marcadores sociais e jurídicos (Fitzpatrick, 2001). Todas estas são questões complexas. Por enquanto, o que queremos extrair da teoria de Agamben é a implicação de que o direito constitui certos corpos que

Machine Translated by Google

Eles são “matáveis” porque são posicionados pela mesma lei de antes do
instituição do mesmo.

Para Agamben, a figura do *homo sacer* contém a chave para a compreensão da soberania e códigos políticos e jurídicos modernos, pelo que revela sobre Como o poder soberano recorre a um estado de exceção sem limites. Agamben toma os trabalhos de Benjamin (1986) e Schmitt (1988) para argumentar que O estado de exceção fornece uma teoria de soberania que está tanto dentro como fora da lei. Uma vez que o soberano não pode ser por definição Ligada à lei, a comunidade política está dividida em diferentes eixos de filiação e inclusão que podem seguir linhas falhas de raça, gênero, etnia ou pode construir novas categorias de pessoas incluídas no comunidade política, mas aos quais é negada a participação em termos políticos. A questão é que não é que a sua filiação política seja simplesmente negada, mas que os indivíduos são reconstituídos por meio de leis especiais em populações sobre as quais novas formas de regulação podem ser exercidas. Embora a divisão entre inclusão e pertença possa ser clara — como, por exemplo, na exclusão de certas raças ou etnias da cidadania — é bom lembrar que Os estados de exceção, sendo a guerra o caso típico, podem redesenhar as fronteiras de onde aqueles que tinham certeza sobre sua cidadania podem ser expulsos ou reconstituídos como diferentes tipos de corpos. O exemplo paradigmático disso, para Agamben, é o campo de concentração em que Os judeus foram primeiro destituídos da sua cidadania e depois confinados para os campos e submetidos às suas atrocidades. Outros exemplos de tais exceções de dentro inclui o internamento de cidadãos americanos de ascendência japonesa durante a Segunda Guerra Mundial ou legislação recente sobre de categorias como “terroristas”.

Assim, embora Agamben apresente a figura do *homo sacer,* pelo menos em Em alguns casos, como se vivesse algum tipo de vida pré-social, pareceria que Corpos “matáveis” são de fato produzidos por meio de um processo legal complexo que os coloca em uma situação de vida nua (Fitzpatrick, 2001). talvez possa explicar por que se podem detectar duas modalidades diferentes de governo na concepção de vida nua de Agamben. Em alguns casos, é atribuído a espaços específicos (campos de concentração) e figuras da modernidade (refugiados) como exemplos de como a vida nua é expressa nas formas modernas de Estado; em outros casos, ele parece perceber a vida nua como Uma ameaça que permanece em suspenso e um estado em que qualquer cidadão pode cair. Esta última forma de entender a vida nua como uma exceção

Machine Translated by Google

nos leva a um sentido de margem que usamos aqui, não tanto como um lugar que está fora do estado, mas sim como rios que correm para o interior através do seu corpo.

Num ponto, contudo, diferimos de Agamben, pois consideramos que os estados de exceção, as diferenças entre filiação e inclusão, ou a Figuras que residem dentro e fora da lei, não aparecem como presenças fantasmagóricas do passado, mas sim como práticas incorporadas na vida cotidiana do presente. Neste volume, sugerimos duas maneiras pelas quais A noção de exceção emoldura nossas explorações etnográficas das margens. Nossa busca pelas margens normalmente se baseia naquelas práticas que podem parecer relacionadas a uma redefinição contínua da lei por meio de formas de violência e autoridade, que podem ser construídas como extra judicial, bem como antes e fora do Estado. Essa refundação ocorre tanto através da produção de corpos "matáveis", como Agamben estabeleceu, como através de tipos de poder corporificados na figura do policial ou do chefe local. Como *o homo sacer,* essas figuras gozam de uma certa imunidade legal precisamente porque se configuram como existindo fora ou com antes da lei.

Para Kant, Hegel e outros teóricos liberais, as origens do direito remontam às formas privadas (ou "naturais") de direito que precederam o Estado (ver Asad, 2003). Nas nossas etnografias, a questão das origens do direito emerge não tanto do mito do Estado, mas sim dos homens cujas capacidades de representar o Estado, ou de fazer cumprir as suas leis, se baseiam no reconhecimento da sua impunidade para transitar entre apelos ao Estado. leis e práticas extrajudiciais, que são claramente representadas como estando fora ou anteriores ao Estado. Exemplos de tais figuras incluem o *gamonal* peruano ou o homem forte local que representa o Estado por meio de formas incivilizadas e de formas de violência marcadas como ilegais (Poole); Forças paramilitares colombianas que atuam tanto como uma extensão do exército quanto como canais para o tráfico de armas e drogas (Sanford); e os mediadores que habitam as fronteiras econômicas descritas por Roitman. Essas figuras de autoridade local representam simultaneamente formas de poder altamente personalizado privado e a suposta autoridade neutra e impessoal do Estado. É precisamente porque atuam como representantes do Estado que conseguem atravessar — e é aqui que entra a parte obscura — a separação aparentemente clara entre formas legais e extralegais de execução e punição. De muitas maneiras, Estas figuras locais que constroem o seu carisma e poder com base na incivilidade

Machine Translated by Google

A responsabilidade e a ameaça são semelhantes aos “grandes homens” descritos por Godelier e Strathern (1991). Tal como os “grandes homens”, eles não representam tanto a autoridade “tradicional” como uma mutação do mesmo, possibilitada pelo poder intermitente do Estado. Tais figuras, que aparecem sob diferentes formas nos diferentes contextos etnográficos dos capítulos deste volume — os mediadores, falsificadores, senhores da guerra locais, paramilitares - representam simultaneamente desaparecimento da jurisdição estatal e sua contínua refundação através de sua apropriação não tão mítica da justiça e da violência privada. Nesse sentido, são o segredo público a partir do qual as pessoas representam a lei, a burocracia e a violência, são aquelas que em conjunto constituem o movimento do Estado por trás da reino do mítico, para unir na realidade da vida cotidiana.

Considerar essas pessoas nos permite compreender como se dá a fronteira entre O jurídico e o extralegal ocorrem nos escritórios e instituições que representam a estado. Das, por exemplo, apresenta o caso de um policial, conhecido por sua feroz integridade, que enfrenta uma poderosa operação quase mafiosa e quase perde a vida. Apesar de ser um funcionário público, ele está convencido de que a acusação judicial não conseguiu identificar os responsáveis pelo crime e procede à violação da lei processual para poder levar a cabo o que que ele considera justiça substantiva. Esse mesmo policial, ao se envolver Em uma operação estatal para combater insurgentes, considerados organizações terroristas ou militantes, ele é morto por seu próprio segundo em comando. chefe porque nestes confrontos as linhas que separam os terroristas e os policiais ficam extremamente confusos. Nas descrições de Jeganathan, tanto quanto nas práticas estatais de Das em zonas de emergência ou em O estado de exceção não pode ser entendido em termos de lei e transgressão mas sim em termos de práticas que estão simultaneamente dentro e fora da lei. O policial, como personificação do estado de exceção, desafia não esta ou aquela lei, mas a própria possibilidade da lei (Benjamin, 1978; Derrida, 1992; Taussig, 1997). Ao lidar com este dilema filosófico na origem do Estado e do direito como problema etnográfico, os autores deste livro deixa claro que esse problema da origem do direito não é um espectro fantasmagórico do passado – como em Agamben e sua apropriação da figura do *homo sacer* do direito romano – mas sim o resultado de práticas concretas nas quais a vida e a obra estão interligadas (ver Rabinow, 2002).

Uma segunda área em que nosso trabalho aborda teorias de soberania e exceção considera práticas que têm a ver com a garantia e a desconstrução de identidades. Aqui, uma área de particular interesse é aquela relacionada à

Machine Translated by Google

Documentação por meio da qual o Estado afirma garantir identidades, mas que na prática circula de forma a comprometer essas identidades e a segurança delas. Entre os vários tipos de documentos emitidos pelos governos, que supostamente garantem a pertença de uma pessoa, os passaportes são a elite. No entanto, a maioria da população tem contato com o Estado por meio de documentos como cartões de racionamento, carteiras de identidade, relatórios criminais, certidões judiciais, certidões de nascimento e óbito, entre outros.

Esses documentos carregam simultaneamente o duplo sinal do Estado distante, porém onipresente, na vida cotidiana. De fato, diversos estudiosos têm argumentado recentemente que é por meio dessas práticas de documentação que o Estado se torna legível para a população, gerando o que é conhecido como efeito de legibilidade (Scott, 1998). Troulliot (2001:126), por exemplo, sugere que o efeito de legibilidade é tanto a "produção de uma linguagem e conhecimento para governar, quanto de ferramentas teóricas e empíricas para classificar e regular coletividades". Há, de fato, uma vasta literatura sobre as práticas classificatórias e cartográficas do Estado, dedicada a destacar a relação conhecimento/poder nos novos modelos de governo que emergem com a construção da ideia de população (ver Appadurai, 1996; Dirks, 2001; Foucault, 1979; Mitchell, 1988; Perrot e Wolf, 1984; Scott, 1998; R. Smith, 1996).

No entanto, o que nos interessa aqui não é tanto como o Estado torna a população legível para si mesmo, mas sim como esses documentos são incorporados em formas de vida por meio das quais certas ideias de sujeitos e cidadãos começam a circular entre aqueles que os utilizam. Por exemplo, Mariane Ferme, em seu capítulo, mostra a opacidade dos documentos estatais sobre migrantes, viajantes e refugiados em sua movimentação por diversas fronteiras e postos de controle. Ela aponta para o caso de um homem cujo documento de identidade original de Serra Leoa, agora inválido, foi baseado em uma identidade e data de nascimento falsas. Para reivindicar seu direito como refugiado de guerra de Serra Leoa — e, assim, poder adquirir certos direitos nos Estados receptores —, o homem deve abraçar essa identidade como a única por meio da qual poderia obter seu novo status de refugiado de guerra. A identidade deles como cidadãos de Serra Leoa é inversamente relacionada à capacidade do Estado de Serra Leoa de garantir essa identidade.8 Com base em outros relatos de migrantes e viajantes de Serra Leoa, Ferme aprende como os passaportes emitidos pelos britânicos durante o domínio colonial foram invalidados na independência, forçando os cidadãos viajantes a lutar para obter novos documentos em pouco tempo em consulados que ainda não existiam.

Machine Translated by Google

Aqui, a experiência temporal do Estado é particularmente significativa. Assim,
Quando o Estado intervém revogando documentos de identidade por razões aparentemente
arbitrárias, o informante da Ferme sente a impotência de ser forçado a esperar meses e adiar
bolsas de estudo, empregos e planos de viagem numa tentativa de
desesperados para adquirir novos documentos de identidade e cumprir as novas exigências
arbitrárias do Estado. Nestes casos, a lei é vivenciada como uma
grande imposição arbitrária cujos efeitos são sentidos, nos termos de Ferme, como
"espaço-temporalidades" encontradas.

O capítulo de Poole descreve perturbações temporais semelhantes na forma como
os camponeses peruanos se envolvem com o Estado através
fluxo interminável e arbitrário de papelada que constitui a sua experiência de "justiça". Nas
áreas que descrevem, os casos legais raramente chegam a conclusões e
"Justiça" é geralmente considerada não como algo que pode ser obtido, mas
um pouco como o elo efémero que liga os camponeses a um Estado cujo
a promessa de justiça assume a forma de procedimentos e papelada intermináveis,
sempre inacabados, que circulam pelas diferentes instâncias do sistema judiciário. Os
aspectos pedagógicos do Estado manifestam-se, portanto, não tanto na
nos livros escolares, mas sim nas práticas pelas quais os sujeitos
Eles aprendem a diferença entre filiação e pertencimento. Poole demonstra que há mérito na
ideia de que os espaços que esses camponeses habitam são marginais,
com a falta de estradas, escolas e outros sinais da presença do Estado. O que
permite que o Estado nunca seja responsável por ter que cumprir as suas próprias
promessas, no entanto, é a combinação desta localização física e outras ideias
sobre a marginalidade "natural" dos camponeses indígenas.

A configuração temporal e a experiência de tais encontros com o poder
A natureza arbitrária do Estado também pode ser considerada altamente
móbiles que Pradeep Jeganathan descreve em seu capítulo "mapas de antecipação".
São espaços onde se concretizam as exigências pedagógicas e as garantias da lei e da
nação são desestabilizados pelas práticas estatais. Para Jeganathan, assim como
Também para outros autores deste livro, os postos de controlo policial e militar surgem como
locais onde se coloca o problema das expectativas e
legibilidades entra em contato com a normalidade da vida cotidiana. O autor
evoca os acontecimentos mais cotidianos do processo de deslocamento diário para o trabalho
Cidade de Colombo no Sri Lanka: o viajante é parado num posto de controlo e
É-lhe pedido o seu documento de identificação. O que significa isto num país que até
muito recentemente esteve no meio de uma guerra civil?; onde terroristas, insurgentes,
militantes ou combatentes pela liberdade (o termo que usaremos dependerá

Machine Translated by Google

(dependendo da perspectiva da qual interpretamos o conflito) utilizam técnicas de terror/martírio, como atentados suicidas, e onde as forças de segurança utilizam mecanismos semelhantes de terror como medida anti-insurgência. Surge a questão de onde se encontram os limites do Estado? Isso é repleto de incerteza e risco, uma vez que as práticas que determinam os limites do Estado se situam dentro do território social e político, e não fora dele.

Essa mobilidade inerente dos espaços e cenários onde emergem práticas de constituição de fronteiras desestabiliza a linguagem intrinsecamente territorial que explica a contenção e a soberania, que parecem vincular a nação ao Estado. Por meio de sua análise dos postos de controle colombianos, Victoria Sanford descreve como diferentes forças militares disputam o controle de territórios específicos. Nesses territórios, que se tornaram, em certa medida, verdadeiramente marginais ao Estado, a incerteza quanto à posição de alguém em relação às garantias e leis de proteção estatal é ainda mais agravada pela presença de paramilitares que estão simultaneamente dentro e fora do Estado. Em suas reflexões sobre os postos de controle peruanos, Deborah Poole descreve como as intenções e até mesmo a própria existência do Estado se tornam ilegíveis nos momentos tensos em que documentos de identidade são entregues a funcionários do Estado. Embora tais espaços sejam geralmente fugazes e imprevisíveis — como quando uma pessoa em posição de autoridade para alguém na rua e pede seus documentos —, eles também podem, em certo sentido, se tornar rotineiros na permanência e visibilidade dos postos de controle. Como Jeganathan aponta em seu capítulo, é por meio desses “mapas de antecipação” que os moradores de uma cidade ou zona de guerra internalizam a imprevisibilidade da violência por meio da previsibilidade dos espaços físicos nos quais o Estado exerce seu próprio direito aparentemente arbitrário de soberania sobre territórios que claramente não pode controlar.

As margens tão evidentes nos postos de controle também podem ser observadas nas rotinas burocráticas da vida cotidiana moderna. Lawrence Cohen fornece um exemplo desse tipo de espaço em seu capítulo sobre o imaginário tecnocientífico das funções operacionais na Índia. Ele descreve o funcionamento do comércio de órgãos, que, como espaços de exceção, confunde os limites entre o legal e o ilegal. Como tanto a venda quanto a doação de órgãos por pessoas não familiares foram proibidas na Índia em 1994, cirurgiões que atuam nos mercados de órgãos nacional e internacional pressionaram o Estado a definir procedimentos para autorizar formas de tráfico de órgãos.

Machine Translated by Google

Doações de órgãos permitidas fora dos graus de parentesco legalmente definidos. Os comitês que emergiram dessa reivindicação foram incumbidos de considerar os casos excepcionais em que órgãos poderiam ser doados fora dos graus de parentesco estipulados. Cohen oferece uma análise sutil das maneiras pelas quais esses comitês funcionam, criando relacionamentos afetivos fictícios entre pessoas não relacionadas para autorizar "doações" de órgãos. O segredo público, é claro, é que os relacionamentos fictícios entre doador e receptor são criados para encobrir a venda ilegal de órgãos. De fato, a estrutura de exceções opera para definir uma linha entre filiação e inclusão que identifica aqueles cidadãos "biodisponíveis" que, consequentemente, podem se tornar "doadores" fictícios em uma economia clandestina. 9 Além disso, dá origem ao surgimento de certas formas discursivas nas quais a cidadania é reivindicada por meio de atos de "sacrifício" por parte dos pobres, um ponto explorado em maiores detalhes posteriormente nesta introdução.

AS MARGENS NÃO SÃO INERTES

Na seção anterior, tentamos demonstrar a íntima conexão entre estados de exceção e a lei. Argumentamos que a antropologia se concentra nas atividades cotidianas, em vez de privilegiar formas de raciocínio metafísico, na compreensão da soberania. É nesses processos da vida cotidiana que podemos ver como o Estado se reconfigura nas margens. Margens não são simplesmente espaços periféricos. Às vezes, como no caso das fronteiras dos Estados-nação, elas determinam o que permanece dentro e o que permanece fora. Em outros casos, como no caso dos postos de controle, elas atravessam o corpo político do Estado. Fronteiras e postos de controle, como vimos, são espaços nos quais a soberania, como um direito sobre a vida e a morte, é potencialmente vivenciada, criando efeitos de pânico e uma sensação de perigo, mesmo que "nada aconteça".

Paradoxalmente, é nesses espaços de exceção que a criatividade das margens se torna visível; é aqui que se instituem formas alternativas de ação econômica e política. Sugerir que as margens são espaços de criatividade não significa dizer que as formas que a política e a economia assumem nelas, geralmente moldadas pela necessidade de sobrevivência, não estejam repletas de perigos terríveis. Isso é útil, no entanto, para chamar a atenção para o fato de

Machine Translated by Google

que, embora certas populações sejam patologizadas por vários tipos de práticas de poder/conhecimento, elas não se submetem passivamente a essas condições.

Embora o trabalho de historiadores subalternos tenha feito muito para enfatizar a agência de grupos subalternos em importantes momentos históricos, o status canônico da resistência nesses estudos obscurece a relação entre esses momentos críticos e a vida cotidiana (Das, 1989). Mesmo quando a vida cotidiana se torna o foco da análise, como no trabalho de James Scott (1985) sobre formas cotidianas de resistência camponesa, parece que a agência é vista principalmente em atos de resistência. Além disso, nossa ênfase está nas maneiras pelas quais os limites conceituais do Estado são ampliados e refeitos para garantir a sobrevivência ou buscar justiça na vida cotidiana. Isso não significa que consideremos todos os tipos de margens como de alguma forma homogêneos, nos quais as categorias de minorias, refugiados ou imigrantes são essencialmente semelhantes. Pelo contrário, tomamos o caráter indeterminado das margens para romper e abrir a solidez geralmente atribuída ao Estado.

Considere a descrição de Roitman das estratégias econômicas adotadas por jovens marginalizados enquanto navegam por diversos processos regulatórios estatais. Com o declínio dos mercados tradicionais no Chade, mercados emergentes de drogas, armas, contrabando e mercenários oferecem oportunidades para garantir meios de subsistência em regiões devastadas por guerras, secas ou outros desastres econômicos em curso. Por razões óbvias, esses mercados florescem nas fronteiras entre as nações. Recusando-se a rotular essas oportunidades econômicas como parte de economias "informais" ou "ocultas", Roitman conceitua as estratégias juvenis como práticas criadoras de fronteiras, nas quais ele explica não o colapso da regulamentação, mas a pluralização das autoridades reguladoras. Essa pluralização leva à institucionalização da extração de renda pelo Estado, mesmo quando esse processo ocorre fora dos procedimentos formalmente legais. As formas de socialização desenvolvidas nas fronteiras são, obviamente, extremamente perigosas. Mas esses estudos mostram que as margens, assim como as fronteiras literais do Estado, também são espaços nos quais os limites conceituais da economia são fabricados e ampliados. A maior parte da retórica política caracterizaria tais atividades econômicas como "corrupção" e as interpretaria como um sinal de fraqueza do Estado. No entanto, da perspectiva dos jovens estudados por Roitman, tais estratégias de garantia de meios de subsistência por meio da utilização do caráter indeterminado das fronteiras oferecem maneiras de reivindicar direitos econômicos. O que está em jogo é um desafio ao monopólio do Estado.

Machine Translated by Google

estado sobre impostos e licenças comerciais, e o esforço para
apropriar-se de algumas dessas práticas para a sobrevivência econômica. A pluralização
das regulamentações não cria uma simples oposição binária entre o Estado
e as margens, não podemos dizer que o Estado não é capaz de ordenar
judicialmente as margens, é por isso que consegue extrair renda através
do aumento e da extensão dos limites conceituais da economia. O que
A consideração das margens permite-nos observar como a cidadania económica, a
extracção de rendas e os múltiplos regimes regulatórios
são partes necessárias do funcionamento do Estado, assim como a exceção é
necessário para a compreensão da lei.

No capítulo de Ferme obtemos mais evidências da “arbitrariedade no
"o cerne dos *preceitos",* que ela apresenta como uma característica do Estado colonial.
No entanto, essas ações arbitrárias tornam-se um recurso, como revelam os informantes
de Ferme, na medida em que facilitaram opções alternativas de
Cidadania para os serra-leoneses. Os migrantes exploram medidas de emergência
tomadas para os proteger, como a categoria de "refugiados de guerra", e
Em alguns casos, eles conseguem usar oportunidades proporcionadas por leis caprichosas
e arbitrárias, forjando novas formas de cidadania econômica e política que às vezes vão
além das fronteiras territoriais dos Estados.
Para outros, como os refugiados a quem é negado asilo ou aqueles que morrem
No trânsito, os resultados são terríveis, testemunhando os perigos do trabalho no
bordas (ver Malkki, 1995). Assim, para Roitman e Ferme, as possibilidades e os limites
Essas novas práticas de dobra de arestas fornecem uma vantagem
importante compreender os processos translocais através dos quais o Estado é
experiente.

Provas semelhantes sobre a criatividade das margens a nível político
pode ser visto no trabalho das Comunidades de Paz voltadas para populações
deslocados na Colômbia. Sanford descreve como essas populações, que foram
Deslocados pelas ações dos paramilitares, eles tentam criar zonas de segurança, fora do
alcance tanto da guerrilha quanto do pessoal armado.
autorizado pelo Estado. Com o crescente apoio de grupos de direitos humanos,
Tanto a nível nacional como internacional, essas comunidades (que operam dentro dos
limites literais do estado) reconfiguraram os seus espaços para reflectir
seus próprios imperativos. Suas formas de ação política usam retórica global
dos direitos humanos. No entanto, em vez de apresentar reclamações perante os tribunais
ou tribunais internacionais, dão maior prioridade à necessidade de adquirir
segurança para a comunidade e não no nível individual.

Machine Translated by Google

O capítulo de Ashforth oferece outro exemplo das formas localmente específicas pelas quais as ideias de justiça operam. Ele argumenta que o aumento das acusações de bruxaria entre a população negra da África do Sul, devastada pelo aumento intolerável da prevalência do HIV e das taxas de mortalidade, se expressa em demandas para que o Estado pós-apartheid demonstre sua sensibilidade ao sofrimento, intervindo tanto no HIV quanto na bruxaria. Mas, como Ashforth demonstra, a punição de bruxas pode reinstituir preconceitos coloniais ou do apartheid contra as práticas populares dos negros e pode criminalizar essas práticas. Como consequência, as acusações de bruxaria devem ser reformuladas como algo diferente (sequestro, abdução ou assassinato). A questão é que a pressão para reconfigurar os sistemas estatais por meio de diferentes noções de justiça é gerada pelas preocupações daqueles que vivem em um modo de sociabilidade diferente daquele imaginado pelo aparato burocrático racional do Estado. É interessante notar aqui que, mesmo na noção weberiana clássica de racionalidade, a lei inclui a extensão da justiça nesses processos por meio do papel do júri. Weber vê o júri como tendo assumido o papel de oráculo: “Graças ao júri, algo da racionalidade primitiva da técnica de decisão, e ainda mais da própria lei, conseguiu sobreviver no processo inglês até os dias atuais” (Weber, 1978:63). Como a “irracionalidade primitiva” que tanto irritava Weber funciona no cerne do direito estatal, pode-se tratar o Estado, para certos fins, como se estendendo às margens do corpo de cidadãos.

Vários autores neste volume argumentam que uma imagem diferente de justiça ou do bem comum anima atividades que ocorrem à margem do Estado. Não se trata simplesmente de noções "populares" de lei e justiça versus ideias de justiça sancionadas pelo Estado. Em vez disso, o que está no centro desses lugares é formado pela experiência de mundos locais, embora devamos deixar claro que mundos locais e o Estado não existem como oposições binárias. Embora presos em relações assimétricas, eles estão entrelaçados. Assim, por um lado, a lei é vista como um sinal de um poder distante, mas também avassalador. Por outro, também é vista como de fácil acesso, algo ao qual os desejos locais podem se apegar. Assim, Poole mostra como os camponeses peruanos investem seu desejo por justiça no Estado, mesmo quando a ilegibilidade do Estado e de seus processos frustra esses desejos, visto que os documentos necessários para garantir a justiça tendem a transitar indefinidamente entre diferentes jurisdições. Não estamos dizendo aqui que as populações marginais sempre conseguem responsabilizar o Estado por suas noções.

Machine Translated by Google

da justiça ou do bem comum, nem desejamos romantizar a criatividade marginal. De fato, como demonstra o capítulo de Nelson, o próprio Estado identificado como perpetrador do terror e das políticas de terra arrasada na Guatemala está investido do desejo de justiça. O que deveriam ser posições fixas, como vítimas ou perpetradores, são altamente móveis. A questão é que não importa se os desejos, medos e esperanças nutridos marginalmente, e então projetados no Estado, são de alguma forma mais éticos, justos ou puros. Pelo contrário, a complexidade das experiências vividas confunde noções de justiça e direito com diferentes tipos de imaginários disponíveis em sites oficiais e representações de justiça e direito.10

O capítulo de Das e Nelson fornece outros exemplos de como o direito estadual é colonizado por outras formas de ideias jurídicas. Das cita o caso das viúvas da comunidade Siglikar, em Delhi, cujos maridos foram mortos nos protestos de 1984. Elas buscaram indenização monetária do governo. Os Siglikars viviam na periferia da cidade. Mas, mais importante, suas noções de comunidade e justiça baseavam-se em diferentes noções de sociabilidade. O governo tratava as viúvas como as destinatárias adequadas da indenização, mas a visão dominante na comunidade era a de que os pais dos mortos deveriam receber a indenização. O conflito foi finalmente resolvido pelo panchayat da casta Siglikar, e o dinheiro foi distribuído equitativamente entre os litigantes. Curiosamente, o acordo foi visto como um compromisso e foi assinado em papel timbrado, como se isso o tornasse válido aos olhos da lei. Assim, a legitimidade foi buscada por meio do direito estadual; esse compromisso nunca foi atribuído ao direito consuetudinário ou tratado como um acordo privado entre as partes envolvidas. A imitação de legitimidade do Estado a um acordo coeso em vários aspectos pode ser lida como o estabelecimento do Estado como um fetiche, mas também atesta a lealdade da comunidade à ideia de leis instituídas pelo Estado e, como consequência, o Estado exige cidadania dessas comunidades. Tais margens, onde uma imagem diferente do bem comum é colocada em jogo, não são espaços onde o Estado ainda não tenha entrado: na verdade, devem ser vistas como locais nos quais o Estado é continuamente formado nos recessos da vida cotidiana. 11 No capítulo de Nelson, vemos como a qualidade ilusória e enganosa do Estado na construção da justiça permanece fora do alcance dos sujeitos camponeses. Em seu trabalho sobre a Guatemala do pós-guerra, Nelson descreve como o Estado de contrainsurgência utilizou

imagens de "duplicidade" ou índios "de duas caras" para defender incursões militares em áreas indígenas.

Machine Translated by Google

restabeleceu comunidades indígenas dentro das aldeias e declarou estado de emergência em grandes partes do país. No entanto, Nelson mostra como essa imagem dos índios se torna uma imagem do Estado e pergunta: Por que é que o O Estado *também* é entendido como tendo duas faces: enganador, desejável, desdenhoso e perigoso? Assim, transformando a imagem estereotipada da imitação mascarada do Estado na dos astutos nativos de duas caras em sua cabeça, A etnografia do estado de Nelson coloca-o numa trajectória de grande mobilidade no que estado é temido e desejado.

O que Nelson nos diz torna-nos altamente cépticos em relação à ideia de que O estado é legível, enquanto a população é ilegível. Até hoje, a maioria da teoria antropológica tem se concentrado nas formas pelas quais o Estado utiliza tecnologias de conhecimento e poder para tornar as populações legíveis (Appadurai, 1996; Cohn, 1987; Trouillot, 2001). No entanto, como vimos nas secções anteriores, os mesmos documentos através dos quais a busca estabelecer identidade, adquirir um tipo de vida diferente, quando ambos Funcionários do Estado e cidadãos comuns os manipulam para fins diversos. Como Poole demonstra tão eficazmente em seu capítulo, as possibilidades de falsificação levam os cidadãos a ficarem suspensos entre os polos da ameaça e garantias. Em torno de uma dessas modalidades em que o Estado Está presente nas margens, é captado em regiões da linguagem que chegam a existência quando o acesso ao contexto se torna frágil. É assim que o rumor prospera: O Estado sustenta que populações analfabetas e com baixa escolaridade são facilmente enganadas. Como Nelson nos mostra, o Estado é visto como um duplo rosto, incognoscível e, de muitas maneiras, o espaço em que o misterioso é experimentado. Até o Estado atribui paixão (e devemos acrescentar credulidade) a seus sujeitos, construindo-se assim como "racional", tal como eles o têm mostrado por Das e Cohen neste volume. No capítulo de Ashforth encontramos que as medidas de controlo da transmissão do VIH sejam interpretadas entre Sujeitos negros na África do Sul como medidas do Estado para bloquear a reprodução das populações negras. Essa interpretação parece ser um legado da regime do apartheid e suas políticas de morte. Assim, os rumores e a aura de a desconfiança sobre as "reais" intenções do Estado ao instituir políticas que envolvam o corpo, a sexualidade e a reprodução precisa ser compreendida à luz diferentes histórias locais específicas. O fato de as acusações de bruxaria compartilham muitas características com os rumores - sua falta de assinatura (Bhabba, 1994; Das, 1998; Geschiere, 1997), sua força perlocucionária — os entrelaça na incerto das relações em que os efeitos devastadores da epidemia

Machine Translated by Google

A AIDS é vivenciada. A questão não é que o rumor seja uma forma de comunicação especificamente "subalterna", como sugerido por Guha (1983), mas que o próprio modo do Estado de representar seus súditos como entregues à paixão em vez da razão se volta contra o próprio Estado, por assim dizer (ver o capítulo de Nelson para esse ponto). A experiência letal da AIDS e seu entrelaçamento com acusações de bruxaria, rumores e pânicos nos trazem de volta à questão do Estado como o lugar onde a biopolítica e a tanatopolítica são instituídas conjuntamente. Argumentamos que essa relação, que está no cerne do Estado moderno, é muito mais visível nas margens do que no centro. Passaremos a essas considerações agora.

BIOPOLÍTICA E MARGENS

Argumentamos anteriormente que a soberania é melhor definida em termos de poder sobre a vida e a morte. É importante compreender que a figura da vida não é uma porção da natureza animal alheia à lei, mas é produzida pela lei. Tanto Agamben (1998 e 2000) quanto Foucault (1976 e 2003) argumentaram de diferentes maneiras que o Estado é constituído na modernidade por meio da inclusão da vida natural da natureza humana nos mecanismos e cálculos de poder. Apesar dessa concordância sobre biopolítica, existem várias diferenças na maneira como esses dois autores concebem a relação entre biopolítica e tanatopolítica. O referente negativo da nova biopolítica, para Agamben, é a figura do homo sacer — vida que pode ser morta, mas não sacrificada — e o caso paradigmático disso na modernidade é o campo de concentração. Para Foucault, o referente negativo da biopolítica parece ser o ponto em que ocorre uma ruptura entre aqueles cujas vidas são gerenciadas e valorizadas e aqueles cujas vidas são julgadas sem valor; aqueles que, portanto, são "deixados para morrer". Ambos os autores parecem igualmente preocupados com uma aparente contradição na concepção do Estado biopolítico: a saber, como um Estado cuja função é organizar a vida produz uma categoria de pessoas que podem ser julgadas passíveis de assassinato. Para Agamben, o que une a biopolítica à política da morte é o recurso incessante do Estado ao estado de exceção; enquanto para Foucault, a preocupação tem mais a ver com o poder nas rotinas do ordinário e, portanto, na produção do "normal". Este não é o lugar para explorar essas diferenças em profundidade (aqui, as usamos para chamar a atenção para a maneira como o método etnográfico nos permite abrir essa questão).

Machine Translated by Google

Como é sabido, a obra de Foucault sobre o biopoder substitui a privilégio da lei e proibição com ênfase na eficácia tática dentro um campo de força múltiplo e móvel. Ele mostra que os efeitos são de grande escopo, mas nunca estável. Sua descrição meticulosa do impacto das estatísticas e da invenção da população como objeto de conhecimento e regulação nas noções mutáveis de soberania levou a caminhos importantes de reconceitualização do Estado, especialmente na mudança da ênfase da jurisdições territoriais para a organização da vida (ver também Perrot e Wolf, 1984). Assim, na literatura recente assistimos à proliferação de adjectivos utilizados para caracterizar o estado — o *estado higiênico,* o estado imunizante , o estado *terapêutico* — cada um apontando para uma modalidade diferente de organização do vida. Ao mesmo tempo, o prefixo *bio* foi separado do termo poder, para apontar outros tipos de sociabilidade, como *a biossocial,* bem como outros tipos de capacidades, como *o biocapital,* e para se referir a novas formas de acoplamento poder (por exemplo, grupos de pacientes que se organizam para influenciar a alocação de recursos e direcionamento da pesquisa para mitigar certas condições biológicas). Essa heterogeneidade de formas pelas quais o Estado se dedica a administrar a vida (e o concomitante deixar morrer), bem como as exigências que lhe são impostas pode fazer o estado nas regiões da vida e da morte, exigindo novas categorias de cidadania, fornecem um terreno rico no qual a antropologia pode relacionam-se com as formas de biopolítica. (Petryna, 2002).

É claro que o *locus classicus* para examinar o poder estatal com referência ao controle sobre populações pode ser encontrado na literatura sobre epidemias e formação de Estados. Como Peter Baldwin (2001) demonstrou recentemente, as estratégias de controle desenvolvidas pelo Estado na Europa no final do século XIX séculos XIX e início do XX, estavam intimamente relacionados ao controle de infecções. Além disso, a preocupação com a regulação da saúde da população nos remete imediatamente às conexões entre os centros metropolitanos. e as colônias: para controlar as epidemias era necessário superar as barreiras Exploração europeia das colônias. Assim, uma preocupação com as condições de saúde nas colônias e técnicas de gestão de doenças, tornaram-se parte do repertório de ação do Estado. Como exemplos, podemos pensar em as grandes mudanças legislativas que ocorreram através das diferentes leis: vacinação obrigatória, do leproso errante, da loucura, do confinamento temporário e várias formas de regulamentação de doenças contagiosas promulgadas neste período pelos Estados europeus, tanto nos centros metropolitanos como nas colônias. O que é importante da perspectiva da colônia é

Machine Translated by Google

que tanto os debates públicos sobre estas questões, como as racionalidades científicas
dado a eles, eles construíram os habitantes das colônias como crédulos,
anti-higiênico, irracional e carente de disciplina. Esta foi a grande conquista de Foucault.
para mostrar não apenas que o biopoder foi exercido sobre a patologização das populações,
mas também que o que era aplicável às margens poderia tornar-se generalizado
e padronizado para populações inteiras. No entanto, a produção contínua de
patologias é uma importante técnica de poder (neste domínio, como naqueles explorados
anteriormente, convida-nos a olhar para as conexões íntimas entre poder soberano e poder
disciplinar).

O governo das populações nos espaços que Cohen chama em seu capítulo
"quase modernidade" mostra que não podemos assumir uma lógica inexorável na
governo da vida, que se desenvolve da mesma forma em todas as sociedades.
As sociedades pós-coloniais, como a Índia e a África do Sul, têm histórias específicas
em que a gramática das relações molda a maneira como a
biopolítica. Assim, a história da modernidade se complica neste como em todos os
as outras esferas (Geschire, 1997; Gilroy, 1993; Mitchell, 2000). As populações,
Como argumentamos na seção anterior, eles podem existir na imaginação do
Estado apenas como entidades a serem administradas, mas os habitantes dessas margens
não são objetos inertes: as formas de governo, as relações sociais em torno de distintas
zonas de experiência e os gêneros culturais dentro dos quais
a linguagem ganha vida, geram modos de enfrentar o estado biopolítico, ao qual
que não pode ser alcançado por meio de especulação metafísica. Os capítulos de
Cohen, Ashforth, Das e Sanford demonstram que, embora o Estado biopolítico trabalhe
com noções de massas de uma forma ou de outra, as técnicas de administração nesses
contextos são bastante distintas. Mais importante ainda, os modos
As formas como as populações "direcionadas" trabalham com estratégias de controle para
reivindicar a cidadania estão profundamente enraizadas em experiências específicas do
Estado. Assim, embora as categorias de "refugiado" e "pessoa deslocada" existam como
categorias jurídicas especiais nos instrumentos internacionais que as controlam e as
autorizam, ao mesmo tempo, as negociações
realizado pelos Comitês de Paz para manter tanto os guerreiros do estado
Tal como os da guerrilha fora dos seus territórios, eles seguramente trazem a marca da sua
experiência particular de violência. Da mesma forma, a administração do
A epidemia de SIDA na África do Sul deve necessariamente enfrentar acusações
da bruxaria como um problema para o Estado. No caso da Índia, a política de
corpos de massa foram instituídos por meio de programas de planejamento familiar
que incluíam campos para esterilização em massa, mas também faziam parte

Machine Translated by Google

de uma série de instituições de caridade e outras instituições estatais, como acampamentos de saúde em massa ou acampamentos de cirurgia de catarata. Assim, a maneira como a administração da vida se tornou um objeto de política define efetivamente o Estado biopolítico, mas as histórias específicas são suficientemente distintas para justificar a observação de que esta não é uma matriz carregada. Talvez possamos ilustrar esse ponto com os exemplos específicos de Cohen sobre as maneiras pelas quais a cidadania é reivindicada por meio do tropo da operação na Índia.

Em seu capítulo, Cohen argumenta que três conceitos — operabilidade, biodisponibilidade e suplementação — explicam a maneira particular como o Estado biopolítico se situa na Índia. Populações distintas à margem, como *hijras* (sujeitos intersexo, transgêneros, comumente conhecidos como o terceiro sexo); corpos tratados como uma massa em cirurgias de planejamento familiar realizadas em acampamentos médicos; vendedores de rins no comércio de órgãos — todos são definidos por interseções particulares entre esses três conceitos. Como argumenta Cohen, as cirurgias tornam-se não apenas uma técnica e um local que representa o Estado, mas também uma forma — marcando as possibilidades e os limites do pertencimento, para pessoas aclamadas como um corpo de massa — dotadas de paixões, mas não de razão, no imaginário estatal.

Assim, a pedagogia de transformar os habitantes de corpos de massa em modernizadores ascéticos dotados de razão é específica da gramática cultural indiana, dentro da qual os paradigmas desenvolvimentistas tomaram forma. O mais interessante desse argumento é que, por meio de uma lógica de exceção, o corpo genérico das massas é transformado em tipos específicos de corpos dos quais órgãos podem ser obtidos por meio da venda, apesar da proibição da venda de órgãos. A lógica da exceção ajuda a criar a ficção de "afeição avassaladora" entre comprador e vendedor, como observamos anteriormente, apesar do segredo público de que essa ficção é criada para ocultar a venda de órgãos por meio da forma mítica da doação. A operação em si é vista por populações marginalizadas como uma forma de reivindicar cidadania por meio dos tropos de doação e sacrifício. Não é que a incidência de vendas de rins seja muito alta na Índia, mas que esses vendedores estão concentrados em localidades e regiões específicas. A possibilidade de transplante, no entanto, permitiu que formas discursivas e redes de fofocas emergissem em todos os níveis, do doméstico ao nacional. Irmãos falam em vender rins para arrecadar dotes para suas irmãs; esposas, para resgatar suas famílias das dívidas. Os cidadãos mais marginalizados afirmam que doariam rins para salvar a vida de líderes nacionais ou regionais enfraquecidos.

Machine Translated by Google

O conceito de biodisponibilidade introduzido por Cohen desvia-se significativamente da noção de corpos que podem ser mortos pelo cetro do homo sacer (para isso, os pobres não são tanto mortos, mas deixados para morrer). De fato, a forma retórica usada por aqueles que apoiam as vendas é tornar esses corpos disponíveis para intervenção médica, mas eles enquadram essa ideia em termos de autonomia individual e preocupação com os pobres. Este exemplo fornece uma demonstração impressionante de como se distanciar de concepções metafísicas de como a exceção "opera" em direção à tarefa de tornar o Estado biopolítico um objeto de investigação etnográfica. Se o conceito foucaultiano de indivíduo perigoso nos mostrou como a lei foi colonizada pelas disciplinas da psiquiatria forense francesa (Foucault, 2003), os conceitos que Cohen nos oferece nos mostram como dádiva e sacrifício não foram deslocados por formas de mercadoria, mas sim permitem que a forma de mercadoria funcione em conjunto com outras formas de reivindicar cidadania.

REFLEXÕES FINAIS

Não podemos fazer nada melhor nestas reflexões finais do que remeter o leitor ao capítulo 11, no qual Talal Asad fornece um comentário conciso e provocativo sobre questões teóricas relativas ao Estado e às margens. Dois pontos importantes podem ser enfatizados aqui. Primeiro, Asad argumenta que a noção de Estado no pensamento contemporâneo lhe confere vida própria, distinta tanto dos governantes quanto dos governados. Devido a essa abstração, o Estado pode exigir lealdade de ambas as partes. Quando a relação entre o Estado e a população governada é imaginada como aquela em que o Estado incorpora a soberania independentemente da população, ele se torna autorizado a manter certos espaços e populações como margens por meio de suas práticas administrativas. Por outro lado, uma concepção do Estado como aquilo ao qual o poder é delegado, em vez de alienado dos súditos, permitiria que o Estado se considerasse como as margens do corpo de cidadãos. A questão não é mostrar que o Estado tem um caráter fetichizado, mas sim revelar que as concepções de soberania podem deslocar as posições relativas do centro e da periferia: as margens se movem, então, tanto dentro quanto fora do Estado. É claro que esse movimento é o que torna as margens tão centrais para a compreensão do Estado. A indeterminação das margens não apenas dá origem a

Machine Translated by Google

formas de resistência, mas, mais importante, permite estratégias de
atração do Estado por certos tipos de margens do corpo cidadão.

Em segundo lugar, Asad introduz a importante ideia de que a igualdade formal e a
O carácter substituível dos cidadãos na teoria liberal assenta, de facto, em
incertezas inerentes ao processo de abstração de uma determinada categoria para outra.
Ele oferece uma bela descrição de como a suspeita passa a ocupar espaço
entre a lei e a sua aplicação, processo que abrange todos os capítulos,
de uma forma ou de outra. Essa discussão nos leva a pensar nas categorias de
potencialidade, antecipação e sombras, categorias que capturam a experiência das
margens representadas em espaços de exceção. Nossa imaginação das margens as
mostra não como espaços e populações inertes que simplesmente têm
para ser dirigido, mas sim como zangado com a vida que certamente é
dirigido e controlado, mas também escapa a esse controle. Assim, embora tenhamos
muito a aprender com as brilhantes contribuições de Agambem e
Na discussão de Foucault sobre como a vida natural começa a ser tratada como objeto
de política, as formas antropológicas de conhecimento não se limitam a tomar essas
categorias e a aplicá-las a diferentes situações. Em vez disso, em genealogias e
histórias particulares dos modos de sociabilidade que os antropólogos estudam
mostrar como diferentes desejos, esperanças e medos moldam a experiência
do estado biopolítico. Os autores deste volume estão plenamente conscientes de
a precariedade da vida nas margens, mas também se preocupam com
mostrar como as formas de ação política e econômica, e as ideias de dádiva e
sacrifícios que foram relegados à margem, podem também, em certos momentos,
reconfigurar o Estado como uma margem do corpo cidadão. Em um dos
Nas suas reflexões políticas, Agamben afirma que só rompendo os laços e quaisquer
ponto entre os "cruéis emaranhados entre a linguagem, o povo e o Estado", tanto o
pensamento como a práxis serão equalizados perante a enorme tarefa "em mãos". (Agamben,
2000:67-69). A tarefa "em mãos", esperamos, é que o trabalho realizado no
margens serão reconhecidas pelo que são. Isso pode não ser capaz de
quebrar esse vínculo de uma vez por todas, mas mostra que derrotas e
as vitórias da vida cotidiana têm a capacidade de nos levar de volta da metafísica para
o ordinário. Esta, em todo caso, é a maneira como vemos o objeto etnográfico
reconstituído.

Machine Translated by Google

NOTAS

[1] A literatura sobre a tese do Estado falido é extensa. Para revisões críticas desta tese, ver, por exemplo, Bose e Jalal (1997), Dunn (1995), Kholi (1990), Mbembe (2000 e 2001) e Pantham (2003). Comentando sobre o estado da teoria em relação à tese do Estado falido na África, Célestine Monga afirma: “Nos últimos anos, o continente tornou-se o El Dorado do pensamento selvagem, o local privilegiado para safáris intelectuais ousados, o espaço não regulamentado para se envolver em incesto teórico, violar os fundamentos da lógica, transgredir proibições disciplinares; em suma, o lugar para se entregar à devassidão intelectual.” (Monga, 1996:39)

2 Comentaristas recentes notaram que a antropologia tradicionalmente negligenciou o estudo do Estado, mas não perceberam como os problemas da antropologia política foram definidos dentro da estrutura do Estado (ver, por exemplo, Fuller e Harris, 2000).

[3] Talvez tenha sido Clastres (1974) quem articulou mais claramente essa qualidade iminente ou espectral do Estado. Sua genealogia, contudo, pode ser traçada por meio de abordagens evolucionistas e desenvolvimentistas na antropologia, onde teóricos fundacionais pioneiros como Morgan [1877], Maine [1866] e Engels [1884] defenderam a emergência do Estado como um momento decisivo na progressão das culturas em direção à civilização, marcada pela escrita, pela propriedade privada e pelo surgimento do Estado. Teóricos posteriores da “evolução política” expandiram essa compreensão da progressão histórica para propor o Estado como um ponto final no desenvolvimento de “sociedades complexas”, definidas como aquelas baseadas em considerações de estratificação social, produção e divisão do trabalho (ver, por exemplo, Banton 1966; Freid 1967). Nessas abordagens, assim como em modelos evolucionistas anteriores, o Estado era visto simultaneamente como imanente à lógica da evolução social e como uma condição limitante para a constituição do objeto antropológico. Ao mesmo tempo, a ênfase em modelos econômicos de evolução social (p. ex., Wolf, 1982) fez com que o Estado *per se* não fosse frequentemente abordado como objeto de teoria antropológica. Trabalhos teóricos mais recentes recorrem novamente à construção do primitivo elaborada por Clastres (Deleuze e Guattari, 1983:145-185) e Bataille (Taussig, 1997) para explorar a mobilidade e a imanência do Estado como uma "formação básica [que es

Machine Translated by Google

ao longo da história." Nessas teorias, o estado espectral é concebido não como o ponto de chegada de um processo evolutivo, como nas antropologias anteriores, mas sim como um *"Urstaat primordial"* trans-histórico , o modelo eterno de tudo o que o estado quer ser e deseja." (Deleuze e Guattari, 1987:217).

4 Sobre a especificidade regional ou cultural das práticas e efeitos do Estado moderno, ver, entre outros, Abélés, 1990; Chatteerjee, 1997; Coronil, 1997; Das, 1995; Heyman, 2003; Humphrey, 2003; Lomintz, 2000; Maurer, 1997; Messick, 1993; Mitchell, 1988; Ong, 1999b; Pantham, 2003; Sanders e West, 2002; G. Smith, 1999:195–227; Hansen e Stepputat, 2001. Sobre abordagens antropológicas ao Estado como uma paisagem institucional "translocal" ou descentralizada, ver Gupta, 1995; Ong, 1999a; e Trouillot, 2001. Para uma perspectiva comparativa sobre o terror de Estado, ver Sluka, 2000.

5 Sobre desordem e marginalidade na antropologia, ver especialmente Tsing, 1993. A ideia de uma margem desordenada não é exclusiva das teorias ocidentais de Estado. Por exemplo, no texto árabe *Muqadammah ,* do século XIV , Ibn Khaldûn argumentou que os beduínos praticavam uma forma enfraquecida de islamismo em comparação com os muçulmanos urbanos, pois seu caráter nômade os distanciava das autoridades reguladoras (Rosenthal, 1969). Havia uma forte suspeita em relação aos nômades nas práticas administrativas dos governantes coloniais, e essa suspeita persiste na política pós-colonial (para uma revisão dessas práticas, ver Rao e Casimir, 2002).

[6] Embora o Estado fosse conceituado como detentor do monopólio da violência legítima, ele permanecia em uma relação problemática com outros tipos de violência, especialmente a violência sacrificial. Dumézil (1956), por exemplo, demonstrou a estreita conexão entre a lógica do sacrifício e a da punição em seu exame da mitologia indo-europeia. Na antropologia, Taussig discutiu o caráter fetichista do Estado em relação ao seu aproveitamento do poder dos mortos na "troca entre o absurdo e o oficial" (Taussig, 1997:119). Esse monopólio da violência contribui para a noção do caráter transcendental do Estado no discurso teórico e político do liberalismo.

7 "O desenvolvimento social moderno, além dos motivos políticos e profissionais internos já mencionados, trouxe consigo alguns outros fatores que enfraquecem o racionalismo jurídico formal. A justiça irracional kadi é hoje exercida em casos criminais de forma clara e extensiva na justiça popular.

Machine Translated by Google

Deborah Poole, júri. Isso apela aos sentimentos do leigo, que se irrita sempre que se depara com formalismo em casos concretos, e satisfaz as demandas emocionais das classes menos privilegiadas que clamam por justiça substantiva.
(Weber, 1978:892).

8 Para uma discussão sobre como o processo de aquisição legal de um novo nome é tingido por um leve toque de criminalidade, mesmo nas circunstâncias mais comuns, ver Cavell (1994:27-28). Cito aqui sua experiência de mudança de nome aos dezesseis anos: "Eu provavelmente não compreendi suficientemente a ironia das dívidas que a lei poderia imaginar que um garoto de dezesseis anos poderia ser forçado a pagar, mas comecei a saber, ou a saber que sabia, que o ato de declarar um nome ou criar um nome, ou qualquer questionamento de sua identidade, estava sendo vinculado à criminalidade, forjado paralelamente a ela.
Quase como se as razões para ser nomeado não fossem simplesmente para serem rastreáveis em caso de cometimento de um crime, mas, antes disso, como sua base, para ajudar a perceber que ações identificáveis, feitos, o trabalho de seres humanos, são a fonte da identidade e, consequentemente, constituem a identidade por meio da acusação. Cavell (1994:26). As reflexões de Cavell sobre as relações entre margens, nomes e acusações antecipam a experiência dos pontos de controle, que discutiremos em detalhes a seguir, e deixam claro que essa experiência não é apenas uma questão de margens físicas.

9 É importante entender que a venda só seria possível dentro de um contexto mais amplo, no qual havia pessoas ricas operando em uma economia com rendas não reveladas.

10 Para uma discussão sutil sobre o papel das racionalidades alternativas praticadas à margem na interpretação do terror de Estado, veja o relato de Humphrey (2003) sobre os mitos budistas de reencarnação usados pelos budistas na Mongólia para explicar o regime de terror de Stalin. Nessa formulação, a teoria do carma é usada metaforicamente para reconhecer a inevitável cumplicidade de súditos de Estados totalitários em regimes de terror, um ponto sutil que se assemelha um pouco ao argumento de Nelson em seu capítulo.

Anteriormente, Tsing (1993) analisou a importância das margens como forma de relacionar a criatividade disciplinar aos modos de vida vividos nas margens, no contexto do Estado indonésio. No entanto, a ideia de margens de Tsing é fortemente influenciada por modelos espaciais (daí a definição de margem como

Machine Translated by Google

como o lugar onde a autoridade estatal não é confiável e a lacuna entre os objetivos estatais e sua realização local é maior). Ela contrasta essa situação com o projeto de governar no centro, onde a autoridade estatal é mais forte. Essa maneira de encarar o Estado e as margens, é claro, pressupõe que os objetivos e a autoridade do Estado sejam transparentes no centro, ou que o próprio Estado não esteja investido na manutenção das margens como "espaços sem regras", uma visão criticada por todos os autores deste volume.

11 Talvez seja relevante notar que, embora a compreensão do *processo* sempre tenha sido considerada central para a antropologia jurídica, a ênfase sempre esteve em rastrear as regras consideradas implícitas na resolução de disputas (ver Gluckman, 1965; Nader, 1969; entre muitos outros). Uma distinção nítida entre as formas de direito ocidental e não ocidental obscureceu a maneira como os conceitos jurídicos transitavam entre diferentes locais onde o direito era evocado dentro da mesma sociedade.

LITERATURA

Abrams, P. (1988). Notas sobre a dificuldade de estudar o Estado. *Revista de Sociologia Histórica* 1, 1, 58-89.

Agamben, G. (1998). *Homo Sacer: Poder Soberano e Vida Nua.* Standford, CA: Standford University Press.

Appaduari, A. (1996). Números na Imaginação Colonial. En *Modernity at Large: Cultural Dimensions of Globalization* (pp. 114-139). Minneapolis: University of Minnesota Press.

Asad, T. (2003). *Formações do Secular: Cristianismo, Islamismo, Modernidade.* Standford, CA: Standford University Press.

Balandier, G. (1951). A Situação Colonial: Uma Abordagem Teórica. *Cadernos de Anotações Conferência Internacional de Sociologia.* 11, 44-79.

Baldwin, P. (2001). *Contágio e o Estado na Europa, 1830-1930.* Cambridge: Cambridge University Press.

Benjamin, W. (1986). *Escritos.* (pp. 277-301). Nova Iorque: Harcourt Brace Jovanovitch.

Machine Translated by Google

Bhabha, H. (1994). Só de Pão: Sinais de Violência em Meados do Século XIX Século. Em *A Localização da Cultura* (pp. 198-212). Londres: Routledge.

Clastres, P. (1974). *Sociedade contra o Estado.* Paris: Les Editions de Minuit.

Cohn, B. (1987). Censo, Estrutura Social e Objetificação no Sul da Ásia. Em *Um Antropólogo Entre os Historiadores* (pp. 224-254). Déli: Oxford University Press.

Das, V. (1998). Narrativas oficiais, rumores e a produção social de Ódio. *Identidades Sociais.* 4, 1, 109-130.

Dirks, N. (2001). *Castas da Mente: Colonialismo e a Construção da Índia Moderna.* Princeton, NJ: Princeton University Press.

Evans-Pritchard, EE (1940). *Os Nuer: Uma Descrição dos Modos de Vida e Instituições Políticas de um Povo Nilótico.* Oxford: Clarendon Press.

Ferguson, J., Gupta, A. (2002). Espacializando o status: em direção a uma etnografia da Governamentalidade Neoliberal. *Etnólogo Americano.* 29, 4, 981-1002.

Filmer, R. (1949). *Patriarca e Outros Escritos Políticos.* Oxford: Blackwell.

Fitzpatrick, P. (2001). Soberania nua: Homo Sacer e a insistência de Direito. *Teoria e Evento.* 5, 2, 67-81.

Foucault, M. (1976). *A História da Sexualidade. Volume 1: Uma Introdução.* Nova York: Random House.

Foucault, M. (1979). Governamentalidade. *Ideologia e Consciência.* 6, 5-21.

Foucault, M. (2003). *A sociedade deve ser defendida: aulas no College de France, 1975-1976.* Nova Iorque: Picador.

Fuller, C., Harris, J. (2000). Para uma Antropologia do Estado Indiano Moderno. Em: *O Estado e a Sociedade Cotidianos na Índia Moderna* (pp. 1-31). Delhi: Social Science Press.

Gilroy, P. (1993). *O Atlântico Negro: Modernidade e Dupla Consciência.* Cambridge, MA: Harvard University Press.

Gluckman, M. (1963). *Ordem e Rebelião na África Tribal.* Londres: Cohen e West.

Godelier, M. e Strathern, M. (Orgs.). (1991). *Grandes Homens e Grandes Homens: Personificações do Poder na Melanésia.* Cambridge: Cambridge University Press.

Machine Translated by Google

Guha, R. (1983). *Aspectos elementares da insurgência camponesa na Índia colonial.* Déli: Oxford University Press.

Hansen, T. (2001). *Salários da Violência: Nomeação e Identidade no Pós-Colonial Bombaim.* Princeton, NJ: Princeton University Press.

Hansen, T. e Stepputat, F. (2001). *Estados da Imaginação: Explorações Etnográficas do Estado Pós-colonial.* Durham, Carolina do Norte: Duke University Press.

Hegel, G. ([1821] 1991). *Elementos de Filosofia do Direito.* Cambridge: Cambridge University Press.

Herzfeld, M. (2001). *Antropologia: Prática Teórica em Cultura e Sociedade.* Oxford: Blackwell Publishers.

Hobbes, T. ([1651] 1968). *Leviatã.* Londres: Penguin Classics.

Hutchinson, S. (1996). *Dilemas Nuer: Lidando com dinheiro, guerra e o Estado.* Berkeley: University of California Press.

Kant, I. ([1797] 1965). *Os Elementos Metafísicos da Justiça.* Indianápolis: Bobbs-Merrill.

Locke, J. ([1690] 1988). *Dois tratados sobre o governo.* Cambridge: Cambridge University Press.

Maine, H. ([1866] 2002). *Direito Antigo.* Nova Brunswick, NJ: Transaction Press.

Malkki, L. (1995). *Pureza e Exílio: Violência, Memória e Cosmologia Nacional Entre refugiados hutus na Tanzânia.* Chicago: University of Chicago Press.

Mitchell, T. (1988). *Colonizando o Egito.* Cambridge: Cambridge University Press.

Montesquieu, C. ([1748] 1977). *O Espírito das Leis.* Berkeley: University of California Press.

Perrot, J. e Woolf, S. (1984). *Estado e Estatística na França, 1789-1815.* Novo Iorque: Hardwood Academic Publishers.

Petryna, A. (2002). *Vida Exposta: Cidadãos Biológicos Após Chernobyl.* Princeton, NJ: Princeton University Press.

Rabinow, P. (2002). Problemas da Antropologia Cultural. *Antropologia Cultural.* 17, 2, 135-149.

Rousseau, JJ ([1762] 1981). *O Contrato Social.* Londres: Penguin Books.

Machine Translated by Google

Schmitt, C. ([1922] 1985). *Teologia Política: Quatro Capítulos do Conceito de Soberania.* Cambridge, MA: MIT Press.

Scott, J. (1985). *Armas dos Fracos: Formas Cotidianas de Resistência Camponesa.* New Haven, CT: Yale University Press.

Scott, J. (1998). *Ver como um Estado: como certos planos para melhorar a condição humana fracassaram.* New Haven, Connecticut: Yale University Press.

Troulliot, R. (2001). A Antropologia do Estado na Era da Globalização: Contatos Imediatos do Tipo Enganador. *Antropologia Atual.* 42, 1, 126-138.

Vincent, J. (1990). *Antropologia e Política: Visões, Tradições e Tendências.* Tucson: Imprensa da Universidade do Arizona.

Vries, H. (2002). *Religião e violência: perspectivas filosóficas de Kant a Derrida.* Baltimore: Johns Hopkins University Press.